

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) Nº 10/2005

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Estudos da Saúde (NEST-UFT) do Tocantins, no *Campus* de Palmas

O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe, da Universidade Federal do Tocantins – UFT, reunido em sessão no dia 12 de agosto de 2005, considerando a necessidade de criação de um núcleo na área da saúde com a noção de integralidade e intersetorialidade, com atividades voltadas à atenção à saúde, à gestão de serviços e sistemas de saúde e ao estudo, ensino, pesquisa e extensão de identidade principalmente regional,

RESOLVE:

Art. 1°. Criar o NEST-UFT- Núcleo de Estudos da Saúde do Tocantins, no *Campus* de Palmas, em conformidade com a Portaria n°. 60 do Gabinete da Reitoria, de 29/06/2004.

Palmas, 12 de agosto de 2005

Prof. Alan Barbiero
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

REGIMENTO DO NÚCLEO DE ESTUDOS DA SAÚDE DO TOCANTINS - NEST-UFT

CAPÍTULO I

Da Instituição e dos seus fins

Art. 3º. O Núcleo de Estudos da Saúde do Tocantins – NEST-UFT tem por objetivo atender à necessidade de estruturação da organização dos cursos da área da saúde a partir da problematização dos processos de trabalho, acolhendo as várias dimensões e necessidades de saúde no Estado do Tocantins, bem como trabalhar a atenção à saúde, a gestão de serviços e sistemas de saúde, estudo, ensino, pesquisa e extensão, com a visão de integralidade, intersetorialidade e transdisciplinaridade.

CAPÍTULO II

Das atividades do NEST-UFT

Art. 4°. As atividades do NEST-UFT serão desenvolvidas pelos integrantes do próprio Núcleo, que possuam qualificações para o seu desempenho, acampando as áreas do estudo, do ensino, da pesquisa e da extensão.

CAPÍTULO III

Da execução administrativa e financeira do NEST-UFT

- Art. 5°. O NEST-UFT não cobre taxa de adesão ao Núcleo.
- **Art. 6°.** O NEST-UFT conta com o gerenciamento financeiro de cursos de especialização ou de extensão e pesquisa mediante convênio estabelecido em contrato.
 - **Art.** 7°. As despesas deverão ser autorizadas pelo Coordenador do Núcleo.

- **Art. 8º.** Caberá ao Coordenador do NEST-UFT decidir sobre os recursos financeiros do Núcleo destinados a projetos, cursos e eventos, após aprovação em Assembleia Geral dos seus membros integrantes efetivos.
- **Art. 9°.** Decisões que fogem à rotina serão submetidas à apreciação da Coordenação do NEST-UFT.
- **Art. 10.** Os recursos financeiros destinados ao NEST-UFT serão operacionados pela Fapto.
- **Art. 11.** Os coordenadores de projetos e programas ligados ao NEST deverão elaborar relatório financeiro e emitir prestação de contas para a Fapto e Coordenação do NEST.

CAPÍTULO IV Dos membros do NEST-UFT

- **Art. 12.** Poderão fazer parte do Núcleo como membros efetivos docentes, alunos, profissionais da área da saúde e dos diferentes cursos da UFT e de outras instituições, desde que integrem programa, projeto ou atividade sob responsabilidade do NEST-UFT, e mediante assinatura do Termo de Adesão.
- **Art. 13.** Um membro não poderá ser integrante de mais de dois Núcleos. O vínculo com outro núcleo de pesquisa e extensão é permitido desde que não haja prejuízo de suas obrigações ao seu órgão de origem.

CAPÍTULO V Do funcionamento do NEST-UFT

- **Art. 14.** Cada trabalho desenvolvido pelo Núcleo deverá ser antecedido de discussão e projeto para apreciação pela Coordenação. Todo projeto aprovado deverá ter um plano de trabalho a ser cumprido.
- **Art. 15.** O não cumprimento do plano de trabalho pelo coordenador de projeto ou programa junto ao NEST-UFT será objeto de avaliação pela Coordenação e, se necessário, pela Assembleia Geral do Núcleo.
- **Art. 16.** Os critérios para a concessão de bolsas de iniciação científica serão estabelecidos pela Assembleia Geral e, sempre que houver recurso financeiro para tal, serão concedidas pela Coordenação do Núcleo.
- **Art. 17.** Todo coordenador de projeto ou programa junto ao NEST-UFT deverá apresentar relatório anual de atividades para a Coordenação do Núcleo.
 - Art. 18. A Assembleia Geral também avaliará o desempenho global do NEST-UFT

quanto aos seus objetivos, atividades, resultados e funcionamento.

Art.19. O NEST-UFT deverá enviar o relatório de atividades anuais às Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão e Cultura, para apreciação técnica.

CAPÍTULO VI Da Assembleia Geral do NEST-UFT

- **Art.20.** A Assembleia Geral do NEST-UFT é o órgão máximo deliberativo do Núcleo formado pelos membros efetivos, colaboradores e convidados.
- **Art. 21.** Somente os membros efetivos terão direito a voto nas reuniões da Assembleia Geral
- **Art. 22.** A Assembleia Geral do NEST-UFT se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que a Coordenação ou pelo menos um 1/5 (um quinto) dos membros efetivos do Núcleo a convocarem.
- Art. 23. É da competência da Assembleia Geral do NEST-UFT apreciar e aprovar o Plano de Tranbalho Anual do Núcleo, bem como Relatório Anual de Atividades do Núcleo, além de eleger a Coordenação do Núcleo e deliberar sobre outros assuntos de interesse do NEST-UFT e/ou da UFT.

CAPÍTULO VII Da divulgação dos resultados do NEST-UFT

Art. 24. Todas as atividades do NEST-UFT deverão ser documentadas como acervo do Núcleo, podendo servir para posterior divulgação ou publicação, seguindo as normativas para isto.

CAPÍTULO VIII Da extinção do Núcleo

- **Art. 25.** O NEST-UFT poderá ser extinto conforme Resolução nº. 02/2005 do Consepe ou por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros em Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim.
- **Art. 26.** Em caso de extinção do NEST-UFT todo o seu patrimônio fica destinado ao *Campus* de Palmas.

CAPÍTULO IX Das disposições gerais e das transitórias

- Art. 27. Casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do NEST-UFT.
- **Art. 28.** Poderão ser realizadas alterações no Regimento Interno do NEST-UFT, desde que com a aprovação majoritária, em Assembleia Geral e do Consepe.

Palmas, 12 de agosto de 2005